



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE ABRIL DE 2022

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 15/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO A JOVENS ATLETAS E ESTUDANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGO E ANASIENE DA SILVA SOUZA, CONGO-PB - ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE CONGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua: Senador Rui Carneiro, s/n, Congo- Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.870.164/0001-81, neste ato representado por sua Prefeita, Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileira, casada residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, s/n, Centro, Congo-Paraíba, doravante denominado MUNICÍPIO, e **ANASIENE DA SILVA SOUZA**, pessoa física, residente domiciliado na Rua Emídio Lucas da Silva, s/n, Congo-PB, inscrito no CPF. Sob o nº.090.592.944-67, RG nº5.784.855 SSP/PB, a seguir denominada LOCADORA, que, ao final, este subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui o objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel residencial (casa), localizado a Av. Jacinto Dantas Filho, CEP:58535000, centro, no município de Congo- PB, medindo 11,00m de frente por 19,00 m de fundo, para funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- CAEE, para atendimento multidisciplinar dos alunos com necessidades educacionais especiais deste município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar o interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.000,00(Um mil Reais), totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, obedecendo ao calendário de pagamento da Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e gestor de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Comissão de Licitações e Contratos, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de Prestação de Serviços e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.

§1º. Caberá ao (à) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.

§2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO e da Comissão de Licitação não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONTRATADO sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§4º. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA o acompanhamento e execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1- Prestar serviços com qualidade e eficiência.
- 2- Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE.
- 3- O valor deste contrato será completo e suficiente para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.
- b) Cumprir os termos do Contrato
- c) Notificar o CONTRATADO, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

#### CLÁUSULA NONA- DA RECISÃO

Extingue-se o Contrato, sem direito a indenização ou quaisquer outras formalidades, nos termos do art.10 da Lei Municipal nº 137/2015 mediante:

- I. Pelo término do prazo contratual
- II. Por iniciativa do contratado
- III. Pela prática comprovada de ilícito funcional; ou;
- IV. Pela extinção da causa transitória da contratação.

§ 1º- A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º- A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, somente ocorrerá após oportunizado ao contratado o exercício de ampla defesa e do contraditório em processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

05.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.2023- Manter as Atividades do Ensino Fundamental-MDE

3.3.90.36.01- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de SUMÉ-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 02 duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congo, 22 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
LOCATÁRIO

ANASIENE DA SILVA SOUZA  
LOCADOR